



ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0034139/2024-41

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Triângulo, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCU	IMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO			PROCESSO		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0034139/2024-41 NAR Uberlân			ndia				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA	INTERVENÇÃO AMBI	ENTAL	,					
Nome: Solange Aparecida Pereira					CPF/CNPJ: 592.052.886-91			
Endereço: Rua Antônio Marciano Ávila, 1560, AP 902 Bloco 1					Bairro: Santa Mônica			
Município: Uberlândia UF: MG				CEP: 38408-244				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO II	MÓVEL							
Nome: Solange Aparecida Pereira					CPF/CNPJ: 592.052.886-91			
Endereço: Rua Antônio Marciano Ávila, 1560, AP 902 Bloco 1				Bairro: Santa Mônica				
Município: Uberlândia UF: MG			CEP: 38408-244					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		,						
Denominação: Fazenda Santa Cruz do Salto, lugar denominado Brejão					Área Total (ha): 173,5836			
Registro nº: 17.694				Município/UF: Nova Ponte/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cada	astro Ambiental Rural	(CAR): MG	G-3145000-9EB	D.B27E.8392	.4DD7.9E21.083F.	1D0A.4119		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA	4							
Tipo de Intervenção					Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo					1,796	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA								
Uso a ser dado à área Especificaç			0	Área (ha)				

/01/2025, 15:59			SEI/GOVMG -	106218835 - Autorização			
Agricultura				Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	1,796		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA I	DA(s) ÁREA(s) AUTORI	IZADA (s) PARA IN	TERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)		
Cerrado	1,796	sensu stricto			1,796		
Total:	1,796			Total:	1,796		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLOR	ESTAL/VEGE	TAL AUTO	DRIZADO				
Produto/Subproduto	Especific	cação Quantidade			Unidade		
Lenha de floresta nativa			125,49		m³		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PAREC	ER TÉCNICO	(nome e I	MASP) E DATA DA	VISTORIA			
PATRÍCIA FERNANDES TAVAR	ES PACHEC	CO- MASI	P: 1.578.225-3				
JULIENE CRISTINA SILVERIO I	MAIA- MAS	SP: 1.503.	538-9				
Data da Vistoria: 06/12/2024							
9. VALIDADE							
Data de Emissão: 27/01/2025 Validade: 27/01/2028			Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁRE	A AUTORIZA	ADA					

	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
Tipo de intervenção			х	Υ
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	218.586	7.886.119

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Preservar os remanescentes florestais;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Manter os remanescentes florestais aceirados para evitar risco de incêndio florestal;
- Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequizeiro e ipê;

-Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF (Prazo: Um mês após a supressão)

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, **Chefe Regional**, em 27/01/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **106218835** e o código CRC **A757721F**.